Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, 63, Centro, Peritiba - SC, CGC MF n° 82.815.085/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **TARCISIO REINALDO BERVIAN,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG 516.118 e inscrito no CPF sob o n° 219.422.269-34, residente e domiciliado na Rua Brasília, n° 22, Peritiba, SC, de ora em diante simplesmente chamado de **COMODANTE** e de outro lado;

FUNILARIA NC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o n° 11.956.032/0001-81, com sede na rua "C" do Loteamento Elisabeth Hermes, Peritiba - SC, neste ato representado pelo sócio gerente **ENÉSIO NISSOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 2.468.888, e inscrito no CPF sob o n° 016.050.809-69, residente e domiciliado na rua Frei Bonifácio, 220, Peritiba - SC, de ora em diante simplesmente denominada de **COMODATÁRIA**.

Cláusula 1ª - O **COMODANTE**, é proprietário do imóvel urbano com área de **1.978,47 m²** (hum mil novecentos e setenta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sito na Rua C do Loteamento Elisabeth Hermes, neste município, com um barracão em alvenaria de 200 m², com mais uma varanda de 8 metros de largura por 8 metros de comprimento.

Parágrafo Primeiro - No mesmo imóvel, existe edificada uma casa de madeira de 11 x 11, a qual não pertence ao município,

Parágrafo segundo: A COMODATÁRIA, em contra partida, fez um investimento no valor de R$ 38.350,00 (Trinta e oito mil, trezentos e cinqüenta reais) com os seguintes investimentos:

- Material e mão de obra da parte elétrica e hidráulica;
- Aberturas;
- Vidraçaria;
- Colocação de calhas;
- Divisórias internas;
- Jogos de louça do banheiro

Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Cláusula 2ª - Pelo presente instrumento, o **COMODANTE** cede em **COMODATO** à **COMODATÁRIA** o imóvel descrito na cláusula 1ª, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia 04 de agosto de 2010.

Cláusula 3ª - Declara a **COMODATÁRIA** em receber, neste ato, o imóvel e edificações, objeto do presente contrato em estado perfeito de conservação, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando findo ou rescindido o **COMODATO**.

Cláusula 4ª - Após findo este prazo, poderá, se houver interesse das partes, a **COMODATÁRIA** permanecer no imóvel, porém, passará a locar o mesmo, com valor do aluguel a ser estabelecido por ocasião do novo contrato.

Parágrafo único - Após o término do presente contrato, em havendo interesse por ambas as partes, a **COMODATÁRIA**, poderá adquirir o imóvel objeto do presente contrato.

Cláusula 5ª - A **COMODATÁRIA** somente poderá utilizar a área acima para a execução dos serviços inerentes ao seu ramo de negócio, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, a aludida área e edificações.

Cláusula 6ª - A **COMODATÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade.

Cláusula 7ª - A **COMODATÁRIA** não poderá alterar, no todo ou em parte, a edificação do imóvel que lhe é cedido, sem consentimento expresso do **COMODANTE**.

Parágrafo único - Se, entretanto tal autorização for concedida, as benfeitorias e/ou modificações executadas no imóvel ficarão incorporadas ao mesmo, sem que a **COMODATÁRIA** assista qualquer direito a indenizações.

Cláusula 8ª - A **COMODATÁRIA** compromete-se a cumprir todas as determinações que são impostas, devendo manter o objeto recebido em **COMODATO** e seus pertences em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias e elétricas, vidros, pinturas e jardins, etc..

Enésio Wussolo

Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Cláusula 9ª - Serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA** todas as despesas decorrentes da utilização de luz, água, telefone e seguro da área ora cedida.

Parágrafo único - Fica a **COMODATÁRIA** obrigada ao pagamento de todas as despesas mencionadas no *caput*, durante o período de **COMODATO**, mesmo que apresentadas fora do prazo, após o termino do presente contrato.

Cláusula 10ª - Obriga-se a **COMODATÁRIA** a entregar a área com a devida edificação que ora lhe é cedida e em condições de utilização imediata, tão logo termine este contrato.

Cláusula 11ª - O **COMODANTE**, poderá a todo momento fiscalizar o local, para verificação da conservação do imóvel.

Parágrafo único - Caso a **COMODATÁRIA** impeça de qualquer maneira a fiscalização no local, este será motivo para rescisão do **COMODATO**.

Cláusula 12ª - Causará motivo para a rescisão do **COMODATO**:

- Casos de força maior;
- Maus procedimentos para com o imóvel e mesmo para com a administração municipal por parte dos proprietários e funcionários da **COMODATÁRIA**;
- Falência ou Concordata da **COMODATÁRIA**.
- Descumprimento das cláusulas deste contrato.
- Movimento Econômico de um ano Negativo.

Parágrafo primeiro - Caso a **COMODATÁRIA** der motivo para a rescisão do contrato, não terá direitos a reclamar lucros cessantes, danos emergentes decorrentes da atividade exercida, nem mesmo direito aos investimentos feitos na edificação.

Parágrafo segundo - No caso de desapropriação do imóvel, ficarão o **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA** automaticamente exonerados das obrigações contratuais, que assim se transferem ao Poder expropriante.

Cláusula 13ª - Fica a **COMODATÁRIA,** obrigada a manter assegurada a edificação, em valores correspondentes a avaliação da edificação, mantendo como beneficiário o **COMODANTE**.

Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Parágrafo único - Em caso de incêndio ou acidente por culpa da **COMODATÁRIA**, que obrigue a reconstrução ou reforma do objeto do **COMODATO**, rescindir-se-á o presente contrato, ficando a mesma responsabilizada pela indenização.

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro da comarca de Concórdia - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual forma e teor.

Peritiba - SC, 04 de agosto de 2010

Tarcisio Reinaldo Bervian
Prefeito Municipal de Peritiba
Comodante

Enésio Nissola
Comodatária

Testemunhas:

Valmor Pedro Bacca

Helena Maria Finger Kopsell